



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 34/2022

OBJETO: Estabelecimento de Metas de Produção para o Quinquênio 2023-2027

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.106134/2022-94

PROPOSIÇÃO PF-ANTT: NÃO HÁ.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Tratam os autos de proposta de estabelecimento de metas de produção da concessionária Ferrovia Tereza Cristina S/A (FTC) para o quinquênio 2023-2027.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio do Ofício Circular SEI nº 233/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR-ANTT (SEI 9892907), de 23 de março de 2022, a SUFER apresentou às concessionárias e subconcessionárias informações acerca do conteúdo obrigatório dos Estudos de Mercado a serem por ela apresentados para o estabelecimento das metas de produção para o quinquênio 2023-2027.

2.2. Em 1º de julho de 2022, por intermédio da Carta nº 124/FTC/2022 (SEI12160650), a FTC apresentou sua proposta para as metas de produção por trecho para o mencionado período.

2.3. Por meio da Nota Técnica SEI nº 4871/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR (SEI585499), a Gerência de Regulação Ferroviária (GEREF) analisou a proposta e manifestou concordância com as metas propostas pela concessionária.

2.4. Em seguida, a SUFER instruiu os autos com o Relatório à Diretoria nº 423/2022 (SEI 12771080) e a minuta de Deliberação COAME12773833 e encaminhou à Diretoria Colegiada para análise e deliberação.

2.5. Mediante sorteio realizado em 29 de agosto de 2022 (Certidão de Distribuição REDIR-SEGER 13028556), os autos vieram para esta Diretoria para análise e proposição ao Colegiado.

2.6. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Resolução nº 5.831, de 23 de outubro de 2018, regulamenta o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e de segurança no âmbito das concessões ferroviárias. Segundo o referido normativo, as metas pactuadas terão vigência por 05 (cinco) anos e a concessionária deverá apresentar à Agência, até o primeiro dia útil do mês de julho do último ano com meta estabelecida, propostas de metas de produção e de segurança:

Art. 3º As metas de produção e as metas de segurança serão estabelecidas pela ANTT para cada concessão, com base em processo de pactuação com a concessionária, nos termos desta Resolução, e terão vigência para um período de 5 (cinco) anos.

Art. 4º A concessionária apresentará à ANTT, até o primeiro dia útil do mês de julho do último ano com meta estabelecida, propostas de metas de produção e de segurança.

(...)

3.2. Para a confecção das proposta de metas de produção, a concessionária deve levar em consideração estudo de mercado com estimativas da demanda dos próximos 05 (cinco) anos e o plano de negócios que indique os fluxos de transporte ferroviário, nos termos do art. 11 da Resolução 5.831/2018:

Art. 11. O processo de estabelecimento de metas de produção inicia-se com a apresentação à ANTT, pela concessionária, de proposta contendo os seguintes documentos:

I - Estudo de Mercado com estimativas de demanda por transporte ferroviário de cargas na área de influência da concessionária nos próximos 5 (cinco) anos; e

II - Plano de Negócios que indique os fluxos de transporte ferroviário, considerando:

a) os contratos de transporte ferroviário de carga celebrados;

b) o transporte ferroviário de carga própria;

c) os Contratos Operacionais Específicos celebrados para transporte ferroviário de carga;

d) as projeções de demanda por transporte ferroviário de carga.

§ 1º Os volumes contratados deverão ser discriminados no Plano de Negócios.

§ 2º Os casos com volumes apresentados no Plano de Negócios divergentes dos volumes contratados deverão estar devidamente fundamentados e acompanhados de documentos probatórios.

3.3. Pelo que se afere dos autos, os fluxos indicados pela concessionária projetam uma redução de 10,5% na produção de transporte em 2023, quando comparada à produção de transporte realizada em 2021. De outro lado, segundo a SUFER, os dados indicam uma expectativa de taxa de

crescimento anual composta de 1,06%, durante o quinquênio 2023-2027. A composição das metas se deu da divisão das mercadorias em grupos e fluxos.

Carvão Mineral:

3.4. A proposta da FTC sobre essa mercadoria representou uma redução de 17,2% no volume transportado em 2023, se comparado ao volume efetivamente transportado em 2021. Não há previsão de aumento ou diminuição na produção de transporte de carvão para o próximo quinquênio. Sobre o tema, a SUFER assim se manifestou:

30. A proposta da FTC apresenta uma diminuição de 17,2% no volume transportado em 2023 quando comparado ao volume efetivamente transportado no ano de 2021. A projeção apresentada pela FTC para este agrupamento apresenta CAGR nulo, não havendo previsão de aumento nem diminuição na produção de transporte de carvão ao longo do quinquênio 2023-2027. Pontua-se que o período entre 2017 e 2021 registrou um CAGR de 3,91%.

31. No que concerne à qualidade da prestação do serviço, a Cláusula 5.1 do Contrato de Concessão estabelece, como obrigação mínima, o atendimento às necessidades de transporte ferroviário de carvão mineral à Diamante Geração de Energia LTDA (atual concessionária do Completo Termelétrico Jorge Lacerda - CTJL, anteriormente operado pela Engie Brasil Energia S/A), enquanto não se modificarem as condições de mercado da região servida pela ferrovia. Ainda, nos termos da referida cláusula, as metas de produção serão estabelecidas com subsídio em projeções de demanda de transporte ferroviário, consubstanciadas por Estudos de Mercado específicos. Para tanto, deve a FTC negociar com a Diamante e obter previsões firmes de demanda por períodos mínimos de forma a balizar a programação de seu atendimento, sem prejuízo da prestação de serviço adequado aos demais demandantes da ferrovia.

(...)

32. Por meio da Carta CE-DGE-TO-0013/2022-V.1, anexada ao Estudo de Mercado, e de comunicações por mensagens eletrônicas, a Diamante estima sua demanda anual por carvão mineral, para atendimento ao CTJL, em 2.400.000 toneladas anuais, até 2027, ano em que se encerra a vigência da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, fixada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Embora possa ser necessário realizar compras adicionais, o quantidade apontada corresponde ao mínimo contratual.

33. Quanto à indicação do risco de redução da aquisição mínima do montante de combustível utilizado pelo CTJL proveniente de carvão mineral, conforme indicado pela Lei nº 14.299/2022, e de a FTC não atingir os valores propostos para as metas de produção, cumpre ressaltar que, havendo alterações no cenário que motivou os valores de metas estabelecidos, é facultado à FTC submeter pedido de revisão de metas até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, seguindo o disposto no Capítulo III da Resolução ANTT nº 5.831/2018.

34. Ainda, caso a FTC não atinja as metas de produção devido a alterações na quantidade de transportada demandada pelo cliente, esta poderá apresentar defesa ou recurso administrativo demonstrando a inevitabilidade e imprevisibilidade do ocorrido, bem como sua relação com o não atingimento das metas. Nos termos do art. 26 na Resolução ANTT nº 5.831/2018:

(...) (Nota Técnica SEI nº 4871/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR - SEI 12585499)

3.5. A projetada redução no volume transportado se justifica pelo fato de que a antiga administradora do Complexo Telemétrico Jorge Lacerda (CTJL), a Engie, ter comunicado ao mercado seu interesse na descarbonização de sua matriz, decidindo pela venda de suas unidades termelétricas e, não havendo interessados, pelo descomissionamento gradual da planta até 2027. Houve esforços por parte da sociedade para evitar o fechamento da usina, que culminou em legislação estadual que criou a política de transição energética justa e o Programa de Transição Energética Justa (TEJ), com o compromisso de preparar a região carbonífera de SC para o provável encerramento até 2040.

Contêineres:

3.6. Para este subgrupo de mercadorias, a proposta da concessionária estabelece um aumento de 36,9% no volume transportado em 2023. É projetado, ainda, uma taxa de crescimento anual composta de 5,15%, tendo a SUFER assim se posicionado:

36. A proposta da FTC apresenta um aumento de 36,9% no volume transportado em 2023 quando comparado ao volume efetivamente transportado no ano de 2021. A projeção apresenta, ainda, um CAGR de 5,15%, enquanto o período entre 2017 e 2021 registrou um CAGR de 7,53%.

37. Quanto à alteração nos fluxos de contêineres, a partir de 2025, com a inclusão de um novo pátio, caberá à FTC registrar o pátio no CAFEN.

38. No Plano de Negócios inserido pela Concessionária no SAFF, os fluxos de contêineres ocorrem entre as estações Eng. Paz Ferreira (MPF) e Imbituba (MIM) em todos os anos do quinquênio. Tendo em vista que o novo pátio, com previsão de início de operação em 2025, está mais próximo do Porto de Imbituba, haverá uma redução na produção da FTC. Assim, após o cadastramento do pátio no CAFEN e demonstração de efetiva alteração do fluxo, a Concessionária poderá pleitear a revisão das metas de produção dos anos impactados pela referida alteração. (Nota Técnica SEI nº 4871/2022/COAME/GEREF/SUFER/DIR - SEI 12585499)

3.7. O incremento do volume transportado se traduz dos esforços envidados pela concessionária para reduzir a dependência do transporte de carvão mineral, implantando, para tanto, um terminal intermodal especializado em movimentação de contêineres, o que permitiu estabelecer um fluxo regular de transporte desta mercadoria.

Fluxos Operados em Regime de Compartilhamento:

3.8. Não há previsão de fluxos operados em regime de compartilhamento, uma vez que não há conexão da malha da FTC com outras malhas.

Trechos de Meta:

3.9. Não há proposta de nova consolidação de trechos, motivo pelo qual a SUFER propõe a manutenção dos trechos de metas consolidados para o estabelecimento e acompanhamento das metas de produção do quinquênio 2018-2022.

3.10. Diante do exposto, levando em consideração os elementos constantes dos autos, entendo presentes os requisitos para o estabelecimento das metas anuais de produção para o quinquênio 2023-2027 da concessionária Ferrovia Tereza Cristina S/A.

3.11. Por fim, por se tratar de matéria eminentemente técnica, qual seja, o estabelecimento de metas de produção, matéria já devidamente regulamentada pela Agência mediante Resolução (Resolução 5.831/2018), entendo que o assunto não carece de análise perante a Procuradoria Federal junto à ANTT.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo exposto, voto por estabelecer as metas anuais de produção para a concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas FTC - Ferrovia Tereza Cristina S/A para o quinquênio 2023-2027, nos termos da minuta de Deliberação DLL 13518117.

Brasília, 26 de setembro de 2022.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA, Diretor**, em 26/09/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13517979** e o código CRC **3CC17CC5**.

Referência: Processo nº 50500.106134/2022-94

SEI nº 13517979

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br